

## **PROJETO DE LEI N° 1.367, DE 2003**

Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

### **Emenda Modificativa** (Do Sr. Eduardo Barbosa)

Dê-se nova redação ao art. 1º:

Art. 1º A União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção de deduzir o pagamento das parcelas do Imposto de Renda devido, em face de doação ou patrocínio, realizado por ou a favor de pessoa jurídica, com finalidade exclusivamente desportiva, cadastrada no Ministério do Esporte, para beneficiar-se da aplicação, ou a entidade privada sem fins lucrativos de atendimento a pessoas portadoras de deficiência, desde que conste de seus estatutos a determinação de realizar eventos paradesportivos.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2006.

**Deputado EDUARDO BARBOSA**